



PROCESSO Nº 903/16

PROTOCOLO Nº 14.096.219-8

PARECER CEE/CEIF Nº 243/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAESTRO BENTO MOSSURUNGA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1237/16-Sued/Seed, de 05/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 23/05/16, de interesse do Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 122 e161).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Aldo Vergani, nº 1004, Jardim Europa, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1413/12, de 02/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 22/03/12 a 22/03/17 (fl. 123).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 8208/84, de 11/12/84, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3401/88, de 27/10/88, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7420/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 61/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 13/12/11 até 13/12/16 (fl. 127).



PROCESSO Nº 903/16

1.2 Organização Curricular (fl. 140)

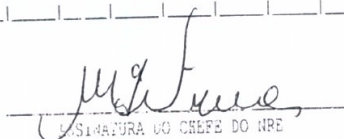
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

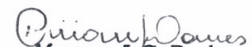
NÚCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA			
ESTAB.: 00114 - BENTO MOSSURUNGA, C E MTO-EFM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
CIÊNCIAS		3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO		1	1		
GEOGRAFIA		2	3	3	3
HISTÓRIA		3	2	3	3
LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
MATEMÁTICA		5	5	5	5
SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD L E N-INGLES		2	2	2	2
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 19 DE Maio DE 2016


SIGNATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015


Miriam J. G. Rocha
RG 5.239 876-2
Res 741/2016 DOE 04/03/2016

1.3 Avaliação Interna (fls. 149 e 150)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes				Transferidos			
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
F 6º Ano	101	110	142	105	103	2	-	3	1	4	5	13	8
U 7º Ano	89	107	104	136	102	3	3	-	-	10	15	14	14
N 8º Ano	110	87	91	85	116	2	1	-	-	19	11	11	13
D 9º Ano	83	89	62	75	68	3	2	3	-	6	7	7	6
A													
M													
E													
N													
T													
A													
L													



PROCESSO Nº 903/16

	Ano Série Etapa Módulo	Reprovados				Concluintes			
		2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
F	6º Ano	15	17	9	8	80 ✓	88 ✓	117 ✓	88 ✓
U	7º Ano	15	15	10	11	61	74	80	111
N	8º Ano	11	21	6	5	78	54	74	67
D	9º Ano	6	7	3	4	68	73	49	65

1.4 Comissão de Verificação (fl. 141)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 224/16, de 20/06/16, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Adriane Bayer Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia e Paulo Eduardo Ribeiro, licenciado em Música, após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, constatou as condições necessárias e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino apresentou uma Certidão de Imóvel sob nº 20.799 de 29/08/69, demonstrando que o Estado do Paraná adquiriu o terreno através de doação Conta com espaço adequado para o bom funcionamento de suas atividades.

(...) Melhorias: investiu em acessibilidade como rampas e banheiro adaptado ... O colégio está atualmente passando por reformas e ampliação ... Está sendo construído refeitório, depósito de merenda, banheiros ... ampliação de cozinha e melhorias na iluminação externa e na quadra esportiva.

(...) Biblioteca com bom acervo que atende à comunidade escolar. Conta com "Biblioteca do Professor" ... O espaço para o Laboratório de Informática é amplo e equipado ... Não possui laboratório de Ciências, porém os professores buscam desenvolver experimentos nas aulas utilizando estratégias, aliando a teoria à prática, possui materiais, os quais são utilizados para realização das práticas. (...) Possui sistema de monitoramento de câmeras de segurança nos ambientes, corredores e área externa. Cabe relatar que a instituição conta com local adequado para acondicionamento do lixo ... Possui quadra esportiva coberta ... Existe um pátio o qual também é utilizado. É importante relatar que o estado de conservação está satisfatório. (...) Possui área livre com árvores e mesas e uma horta escolar...

(...) Com relação ao Certificado de Conformidade há um protocolado em trâmite sob o nº 13.910.160-0, ... A Direção esclarece que no município de Ponta Grossa os documentos referentes ao Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 153).



PROCESSO Nº 903/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 158)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1653/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos e pedagógicos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Está em reforma para construção de refeitório, depósito de merenda, banheiros, ampliação de cozinha, melhorias na quadra esportiva e na iluminação externa. Não possui laboratório de Ciências.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade pelo protocolado nº 13.910.160-0. A Direção esclarece que não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária pois, no município de Ponta Grossa os documentos referentes à Licença Sanitária e ao Laudo do Corpo de Bombeiros estão vinculados, justificando-se portanto que na ausência de um destes documentos os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 22/03/17. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 13/12/16 até 13/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 903/16

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para espaço específico para o laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 22/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE